



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Sustentável Inclusivo e Resiliente – REVIVER.

Africaffe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquapark & Investimentos, S.A.

Bombane, Indústria & Comércio Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conosur Andino Petek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreamz, Limitada.

F.K. Rate, Limitada.

Fagy Coffee & Plants, Limitada.

Fundação para Ajuda Humanitária e Protecção Ambiental – José Paulo Nchumali.

Gavião Correio Expresso, Limitada.

GB – Global Branding, S.A.

Glob Med and Source Solution, Limitada.

Global Engenharia, Limitada – Adenda.

Gold Care, Limitada.

Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Gomes & SML – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICAS, Limitada.

Informapa – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada.

KH Builders & Services, Limitada.

Mercearia Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Earth Processing, Limitada.

Moz Mineral Processing, Limitada.

Mundo Digital, Limitada.

Nanmo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pavibrick, Limitada.

Redoing, Limitada.

Satélite, S.A.

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada.

TRS Moz – Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tudo Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unique Best Motors, Limitada.

Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada.

4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada.

10 Igual Eventos, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento Sustentável Inclusivo e Resiliente - REVIVER como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sustentável Inclusivo e Resiliente - REVIVER.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Frederico Cerveja Ngotine, a efectuar a

mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Benelton Frederico Cerveja Gotine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

---

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mateus Matsambo Mazive a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mateus Zefanias Mazive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

---

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ewegenaldo Felisberto Nhampalele a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Naldo Felisberto Nhampalele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

---

### Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

#### DESPACHO

José Ângelo Selemane Nchumali requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação para Ajuda Humanitária

e Protecção Ambiental - José Paulo Nchumali, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Ajuda Humanitária e Protecção Ambiental - José Paulo Nchumali.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 14 de Novembro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

---

### Instituto Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9050L, válida até 13 de Julho de 2027, para corindo, granadas, rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 30' 00,00'	38° 49' 30,00'
2	- 12° 30' 00,00'	38° 52' 00,00'
3	- 12° 34' 00,00'	38° 52' 00,00'
4	- 12° 34' 00,00'	38° 49' 30,00'

Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Africaffe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101870634, uma entidade denominada Africaffe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Firmino Guioje, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101299224F, emitido a 28 de Novembro de 2019, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Africaffe – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro 25 de Junho, quarteirão 17, n.º 53, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no território nacional e estrangeiro e tem duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal nas seguintes áreas:

- Café;
- Restauração;
- Bar;
- Comércio geral de produtos alimentares e não alimentares;
- Consultoria nas áreas de comércio, restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou

complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Subscrição, realização do capital social e quotas)**

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizado pelo sócio único Celso Firmino Guioje.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aumento ou redução do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo alterar-se o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

A sociedade e o sócio actual gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

UM) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador Celso Firmino Guioje.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Celso Firmino Guioje é o único assinante das contas bancárias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Relatório e contas)**

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá

apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### **(Aplicação dos resultados)**

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios, podendo obedecer ao seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários, procedendo-se à partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resolução de litígios)**

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer às instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Illegível*.

## **Aquapark & Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101770818, uma entidade denominada Aquapark & Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, sede e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

Um) Aquapark & Investimentos, S.A., abreviadamente também designada por sociedade, é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Aquapark & Investimentos, S.A. e tem a sua sede na avenida Armando Tivane, n.º 269, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de restauração, promoção de todo o tipo de eventos, produtos de piscinas, logística e transporte de táxi, gestão e exploração de estações e espaços de recreação, serviços imobiliários, venda e aluguer de equipamento de recreação e eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que o Conselho de Administração delibere explorar.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social e acções**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador registadas e podem

ser transmitidas livremente, observadas as regras constantes nestes estatutos.

Três) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração, gestão e representação da sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Setú Amratlal Gandhi, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução, herdeiros e casos omissos**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei moçambicana ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Bombane, Indústria & Comércio Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852539, uma entidade denominada Bombane, Indústria & Comércio Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada. George Miguel Candrinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101428605A, emitido a 26 de Junho de 2022, na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Bombane, Indústria & Comércio Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de atividades relacionadas com o processamento e comercialização de produtos hortofrutícolas e carnes, a importação e exportação de bens e serviços ligados à indústria alimentar e complementares, a comercialização de embalagens, o empacotamento, armazenamento, classificação, padronização, e industrialização de produtos alimentares, comércio geral e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, a importação e exportação, a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, a representação de marcas, mercadorias ou produtos, a atividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, fornecimento de equipamentos e outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único George Miguel Candrinho.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração, gerência e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pelo sócio único, com dispensa de caução.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Conosur Andino Petek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101870057, uma entidade denominada Conosur Andino Petek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peter Ilozue, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, nascido a 15 de Agosto de 1965, portador de passaporte n.º A05668768, emitido a 13 de Abril de 2018, pela Direcção de Migração da Nigéria, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Conosur Andino Petek – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na avenida Agostinho Neto, n.º 772, primeiro andar, na cidade de Maputo, no distrito municipal de Kamphumo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A tem por objecto social a exploração de material de construção e fornecimento do mesmo e ainda:

- Exploração de area incomati e outras;
- Fornecimento de material de construção e outras atividades similares;
- Prestação de serviços, gestão de negócios e venda.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro ou em espécie, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Peter Ilozue.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora e dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Peter Ilozue, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Dreamz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Dreamz, Limitada, com sede na província de Maputo, no bairro Língamo, rua Estrada Velha da Matola, n.º 6874, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100211041, se deliberou sobre a conversão da dívida em capital social no valor de vinte milhões de meticais que os sócios Sudarshan Bhujanga Shetty, Pratima Sudarshan Shetty e Laxmidar Bhoja Shetty possuíam no capital social da referida sociedade e que se dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez milhões e duzentos e noventa meticais, que reserva em nome de Sudarshan Bhujanga Shetty, e outra no valor de dez milhões e duzentos e noventa mil meticais, que reserva em nome de Pratima Sudarshan Shetty, e a outra no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, que reserva em nome de Laxmidar Bhoja Shetty.

O aumento do capital social em vinte milhões de meticais, passando a ser de vinte e um milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo cinco do estatuto da sociedade comercial Dreamz, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO CINCO

#### Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito, é de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticais), como resultado da conversão da parte do empréstimo feito pelos sócios à sociedade no montante de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), assim repartido:

- Sudarshan Bhujanga Shetty, com o valor de 10.290.000,00MT (dez milhões e duzentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% do capital social;
- Pratima Sudarshan Shetty, com o valor de 10.290.000,00MT (dez milhões e duzentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% do capital social; e
- Laxmidar Bhoja Shetty, com o valor de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a 2% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.



## F.K. Rate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101876543, uma entidade denominada F.K. Rate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial e 405 do Código Civil, entre:

Francisco Ivan Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100317418C, emitido a 22 de Maio de 2019 e válido até 21 de Maio de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Machava, Km 15, casa n.º 2379, quarteirão 14; e

Kelvyn de Sousa Roberts, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624442S, emitido a 8 de Março de 2018 e válido até 8 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, bairro Central B, avenida Filipe Samuel Magaia, prédio n.º 717, casa n.º 42, quarto 18.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial F.K. Rate, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede

Um) A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo, bairro Central B, avenida Filipe Samuel Magaia, quarto 18 e terá a duração por um tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para outro local dentro de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criados sucursais, delegações, escritórios, agências ou outras formas de representação social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto social e participação

O objeto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, na avaliação da satisfação dos clientes, venda e manutenção de equipamento electrónico, podendo ainda por mútuo consenso entre os contraentes adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo e ainda exercer outras actividades que vão em conformidade com a lei.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital da sociedade é de 20.000,00MT, correspondendo à soma de duas cotas subscritas pelos contraentes, sendo de 50% cada um e integraliza-se em moeda corrente no país.

Dois) Em mútuo consenso, podem os contraentes fazer prestações suplementares na proporção da sua quota ou ainda realizar suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Cessão do capital social

Um) A cessão de quotas entre os contraentes é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento entre as partes, sendo que os mesmos gozam de direito

de preferência (à luz do artigo 414 do Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Dezembro de 1966, vulgo Código Civil).

Três) A cessão de cotas deve ser redigida e submetida aos demais contraentes num período não inferior a 30 dias, constando a identificação do potencial cessionário e as propostas.

Quatro) Caso nenhum dos sócios exercer o direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o cedente poderá fazer a transmissão ao potencial cessionário a sua quota total ou parcial.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Ónus

Um) Os sócios que pretendam constituir ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverão notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com os respetivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Dois) A reunião da assembleia geral deve ser convocada num prazo de 15 dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Cessão de participação social

Um) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por um presidente e secretário, que se manterão nos cargos até que os mesmos findem por renúncia, destituição ou período determinado.

Dois) A assembleia reunir-se-á sempre que possível e necessário, devendo para efeito ser convocados por carta registada e com aviso na recepção, correio electrónico ou telecópia com antecedência de 15 dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Administração da sociedade

A administração estará a cabo de Francisco Ivan Siteo e Kelvyn de Sousa Roberts, que exercerão o cargo por 3 anos, prorrogáveis, ou optando por reeleição, isentos estes de prestar qualquer caução.

#### CLÁUSULA NONA

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competência a que lhes forem atribuídos por lei e presentes estatutos.

Dois) Obriga-se ainda pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Cabe à administração criar mecanismos de submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, balanço e contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se por unanimidade das partes ou por casos previstos pela lei, sendo que os contraentes diligenciarão para que se possa efectuar a dissolução da sociedade no segundo caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Amortização de quotas

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados por assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante transferência dos bens, direitos e obrigações a favor de qualquer dos contraentes desde que devidamente autorizado por assembleia geral e obtido o acordo redigido de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo e sem restrições todas as despesas incorridas como liquidação e quais empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade que todos os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Disposições gerais

Em tudo o que for omissis, aplicar-se-ão disposições constantes do Código Comercial e Código Civil e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Fagy Coffee & Plants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101829375, uma entidade denominada Fagy Coffee & Plants, Limitada.

Ana Bela Ernesto Belmonte, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100899579B, residente na Matola, bairro Mussumbuluco, quarto 6, casa n.º 171, na cidade da Matola;

Madalena João Momade, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100899384I, residente no bairro Tchumene, quarteirão 5, casa n.º 345, na cidade da Matola; e

Argia Momade Hachiro, casada, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300423573I, residente no Bairro do Aeroporto, quarteirão 1, casa n.º 20, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Fagy Coffee & Plants, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua da Pátria, casa n.º 20. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Decoração e animação de eventos;
- Prestação de serviços na área de *catering*;
- Eventos, casamentos, *take away*, festas, prestação de serviços, conferências, prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Ernesto Belmonte;
- Uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Madalena João Momade; e
- Uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Argia Momade Hachiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Bela Ernesto Belmonte ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação para Ajuda Humanitária e Protecção Ambiental – José Paulo Nchumali

### CAPÍTULO I

#### Da natureza, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza jurídica)

Um) A Fundação para Ajuda Humanitária e Protecção Ambiental – José Paulo Nchumali é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado de carácter assistencial, sem fins lucrativos e económicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) O Instituidor da Fundação é José Ângelo Selemane Nchumali.

Três) A Fundação pode associar-e a outras instituições e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 446, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Fundação tem como objecto a ajuda humanitária, voluntários no âmbito benemérito, objectivos sociais que visam o princípio da universalização dos serviços e na protecção do meio ambiente, capacitação e formações.

### CAPÍTULO II

#### Dos fins, autonomia e património

##### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

Um) Considerando a sua natureza jurídica, são fins da Fundação:

- Mobilização, captação e geração de recursos para financiamento à protecção do meio ambiente;
- Mobilização de recursos para fins sociais;
- Concessão de formações e capacitação.

Dois) A Fundação poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número anterior, desde que não colidam com o seu objecto.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Autonomia)

No exercício da sua actividade a Fundação poderá nomeadamente:

- Celebrar contratos;
- Aceitar doações, heranças ou legados;
- Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- Alienar bens, após aprovação do Conselho Geral;
- Participar no capital de empresas e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflituantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Património e rendimentos)

Um) Constitui património da Fundação:

- O valor atribuído por José Ângelo Selemane Nchumali no acto da instituição;
- Os bens e direitos que lhes venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e/ou privado e ainda por todos os demais bens que a Fundação advierem por qualquer outro título;
- Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- Doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou o encargo não contrariem os fins da Fundação nem violem a lei;
- O produto de empréstimos contraídos;
- Subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado.

Dois) Os rendimentos da Fundação serão destinados a:

- Apoiar actividades de formações e capacitações enquadradas nos seus fins;

- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimento no aumento do património.

### CAPÍTULO III

#### Da prestação de contas e auditorias

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Prestação de contas)

A Fundação enviará anualmente, até 31 de Março, ao Ministério da Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo, o relatório e as contas do exercício findo.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Auditorias)

Sem prejuízo da acção fiscalizadora do Conselho Fiscal e da possibilidade da Fundação poder contrair serviços de auditoria externa, os órgãos de administração pública, através dos seus serviços competentes para efeito, efectuarão, sempre que considerem necessário, auditorias à Fundação a fim de verificarem a legalidade dos actos de gestão e da administração financeira e patrimonial, bem como a conformidade da aplicação dos seus rendimentos de acordo com os seus fins.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

###### Dos órgãos

##### ARTIGO NONO

###### (Órgãos)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Fundação organiza-se em áreas cuja gestão é assegurada por um administrador.

##### SECÇÃO II

###### Do Conselho Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Composição)

Um) O Conselho Geral é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelos seguintes membros:

- a) José Ângelo Selemene Nchumali;
- b) PCA da IKATAKWI, Diversidade, Qualidade e Prontidão;
- c) PCA da LMN Serviços, Limitada, Logística, Clearance & Warehouse Services.

Dois) No regimento interno da Fundação, estabelecer-se-ão os mecanismos de cessação

de mandatos e substituição dos membros do Conselho Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Competências)

O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação, competindo-lhes:

- a) Aprovar e alterar estatutos;
- b) Designar e exonerar, sob proposta do seu presidente, os membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o plano e orçamento anual e os planos de plurianuais da Fundação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
- e) Aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de membros aderentes.

##### SECÇÃO III

###### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Composição)

O Conselho de Administração é composto por um presidente e pelos administradores das áreas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Fundação, em observância da linhas gerais definidas pelo Conselho Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Ractificar as deliberações do Conselho Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação do Conselho o plano e orçamento de actividades da Fundação;
- c) Aprovar o orçamento e o plano anual da unidade;
- d) Administrar o património da Fundação;
- e) Aprovar a organização interna da Fundação e respectivos regulamentos;
- f) Preparar relatório e conta de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Geral;
- g) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins da Fundação;
- h) Assegurar a cooperação com organismos afins;
- i) Criar e extinguir unidades e aprovar os seus regulamentos;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;

- k) Aprovar a participação da Fundação em empresas e outras instituições;
- l) Propor ao Conselho Geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a Fundação, em juízo ou fora dele.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Vinculação)

Um) A Fundação vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de um membro do Conselho de Administração a quem ele delegar ou o regulamento interno conferir competências.

Dois) Os casos de impedimento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho de Administração serão regidos pelo regulamento interno da Fundação.

Três) É vedado ao presidente do conselho e ou membros do Conselho de Administração assumirem compromissos, outorgarem em nome pessoal ou no da Fundação, em assuntos que, nos termos do regulamento interno careçam de deliberação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou que sejam contrários aos fins destes estatutos.

##### SECÇÃO IV

###### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por dois membros efectivos e um suplente, sendo um deles Presidente e os restantes vogais.

Dois) O membro efectivo será designado pelo Ministro do Plano e Finanças e outro pelo Conselho Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e

em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

#### SECÇÃO V

##### Das áreas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Organização e funcionamento)

Um) A organização interna de áreas constará de regulamento próprio.

Dois) A direcção da área é assegurada por um administrador, que faz parte do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Administrador)

Compete ao administrador:

- Assegurar a gestão corrente da área de actividade;
- Assegurar a realização das actividades que lhe forem atribuídas por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá a duração de cinco anos, com excepção do Presidente do Conselho Geral.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aprovação dos estatutos)

O texto dos primeiros estatutos é aprovado em reunião do Conselho da Fundação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Início de fundações do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral entrará formalmente em função, após a designação dos seus membros, nos termos do artigo dez destes estatutos.

Dois) Transitoriamente, compete ao reitor designar o presidente e os membros do Conselho de Administração e exercer as demais competências do Conselho Geral.



## Gavião Correio Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Janeiro de dois

mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da sociedade Gavião Correio Expresso, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUIT 401266917, se deliberou sobre a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais que os sócios Fernando André Machava e Graça Maria da Conceição possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiram em duas quotas iguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, que reserva para cada e outra no valor de dez mil meticais que cedeu a Julião Eliseu Chabela, que entra para a sociedade,

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Fernando André Machava e Graça Maria Conceição possuíam e que cederam a Julião Eliseu Chabela.

O aumento do capital social em vinte mil meticais passando a ser de quarenta mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção das cláusulas terceira e sexta dos estatutos, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Graça Maria da Conceição, uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- Fernando André Machava, uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 25% do capital social; e
- Julião Eliseu Chabela, uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

.....

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão realizadas por Graça Maria da Conceição, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora pode delegar seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa caso existam.

Maputo, Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Associação para o Desenvolvimento Sustentável Inclusivo e Resiliente – REVIVER

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Sustentável Inclusivo e Resiliente – REVIVER é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor no país.

#### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A associação tem a sua sede na Avenida das FPLM, Prédio dos Macondes, bloco 6, rés-do-chão, casa n.º 30, cidade de Nampula. é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- Promover a divulgação e implementação do plano estratégico da saúde e desenvolvimento das comunidades;
- Promover acções relativas à saúde inclusiva, nos indicadores de saúde sexual reprodutiva, Saúde Materno-Infantil (SMI), tuberculose, malária e acessibilidade nas unidades sanitárias, de acordo com os princípios vigentes no Plano Estratégico do Sector da Saúde (PESS) na República de Moçambique;
- Promover informações para adesão das mulheres, raparigas e jovens com qualquer tipo de deficiência na formação técnico-profissional e acesso ao emprego;
- Promover nas comunidades as práticas de higiene e saneamento do meio emanadas pelas autoridades governamentais em Moçambique;
- Promover palestras nas comunidades em matéria de harmonia social, convivência na diversidade cultural e violência baseada no género;
- Promover a consciencialização das comunidades, em matéria de direitos humanos, empoderamento das mulheres, crianças, raparigas, pessoas com deficiência física e pessoas com albinismo;

- g) Promover a valorização dos recursos locais nas comunidades de implementação do projecto;
- h) Promover o desenvolvimento económico e social às comunidades, rurais, no âmbito formação técnico-profissional de curta duração provendo o auto emprego;
- i) Promover parcerias com instituições de pesquisa na produção e partilha de conhecimento sólido relativo às condições de vida.

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Um) A admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro, que deve possuir a idade mínima de 18 anos de idade.

Dois) Por proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, que será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

## ARTIGO CINCO

**(Órgãos sociais)**

A associação é constituída pelas seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEIS

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos de metade de membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito (8) dias de calendário, pelo presidente devendo indicar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalho usando os canais de comunicação aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da assembleia extraordinária deve ser feita no prazo no prazo de sete (7) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze (15) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, é declarada em acta, são

tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de três quartos (¾) dos membros presentes e o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da REVIVER.

Sete) Cada membro dispõe de um voto secreto, pessoal e directo.

## ARTIGO SETE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros de Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Deliberar sobre expulsão de membro da REVIVER;
- f) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação de recursos interpostos;
- g) Aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da associação;
- h) Definir o valor da jóia e quotas mensais a serem pagas pelos membros da REVIVER;
- i) Proceder à interpretação e alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da REVIVER;
- j) Deliberar sobre transformação, dissolução ou liquidação da REVIVER;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto importante para o funcionamento da REVIVER.

## ARTIGO OITO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente da Mesa, vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.

## ARTIGO NOVE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da assembleia é constituída por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O secretário é responsável pela redacção das actas das reuniões da Assembleia Geral e, na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZ

**(Natureza e composição do Conselho da Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

## ARTIGO ONZE

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

## ARTIGO DOZE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da associação e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

## ARTIGO CATORZE

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais em vigor na República de Moçambique, referente às associações.

**GB – Global Branding, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101871355, uma sociedade denominada GB – Global Branding, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação GB – Global Branding, S.A., tem a sua sede em Maputo, avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, primeiro andar, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização, importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, concentrados, sucos industrializados e demais bebidas, bem como alimentos em geral, incluindo composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, produtos e serviços conexos ao sector de actividade;
- b) Comércio com exportação e importação de tabacos, charutos, cigarrilhas, cigarros e seus derivados;
- c) Importação de máquinas e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000 (mil) acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação de accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a

representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados administradores os senhores.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respetivos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção-Geral)**

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de

poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Glob Med and Source Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob 101873188 uma sociedade denominada Glob Med and Source Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Entre:

*Primeiro.* Ibrahim Mohamed Basma, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário na rua Fustino Vanombe bairro da Sommershield na cidade de Maputo, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011535B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Novembro de 2019, com o NUIT 133995641;

*Segundo.* Hussein Chalha, solteiro, natural de LBY Baalbeck de nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Bilhete de Identidade 110100187160C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Glob Med And Source Solution, Limitada, com sede

na Avenida das FPLM n.º 1634, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto: Venda de produtos hospitalares; prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios Ibrahim Mohamed Basma com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, e o sócio Hussein Chalha com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Ibrahim Mohamed Basma e Hussein Chalha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dos dois sócios, senhor Ibrahim Mohamed Basma e Hussein Chalha como representantes, como gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Global Engenharia, Limitada

### Adenda

Certifico, que Global Engenharia, Lda, por ter saído inexacto no *Boletim da República* terceira Série n.º 212 do ano 2022, publicado no dia 3 de Novembro de 2022, onde se lê: Global Engenharia, Lda, deve-se ler: Global Engenharia, Limitada.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Gold Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803651 uma sociedade denominada Gold Care, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gold Care, Limitada com reserva de nome n.º 004926048 e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 382, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do seguinte contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Clínica de reabilitação física (fisioterapia), comércio por grosso de máquina e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins N.E, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais.

Dois) Uma quota no valor de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais) correspondente a 95% por cento do capital pertence ao sócio, Eurico Aboobakar de Carvalho Verchande e uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% por cento do capital pertencente ao sócio Verniz Dom Luís Campira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, Eurico Aboobakar de Carvalho Verchande e Verniz Dom Luís Campira.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876055 uma entidade denominada, Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Basílio Inácio Simbine, estado civil casado com Eunice Deolinda Manguju Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Guilungo – Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100297393B emitido a 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhagalene, rua projectada n.º89 rés-do-chão C.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto exercício de comércio e prestação de serviço na área de:

- a) Produção, processamento & comércio de produtos pesqueiros;

- b) Venda de produtos pesqueiros, carne, aves e seus derivados;
- c) Importação e exportação de produtos pesqueiros;
- d) Pesca artesanal & industrial;
- e) Avicultura e aquicultura & pecuária,
- f) Restaurante e bar;
- g) *Catering e take away*;
- h) Fornecimento e venda de produtos alimentares;
- i) Serviços de eventos sociais e institucionais;
- j) Hotelaria;
- k) Entre outras actividades do mesmo ramo não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota em 100% com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Basílio Inácio Simbine.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio gerente com plenos poderes Basílio Inácio Simbine.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato Basílio Inácio Simbine.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## **Grupo Gomes & SML – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101822036 uma entidade denominada, Grupo Gomes & SML-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Braz Simião Gomes, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102270977B a 24 de Agosto de 2018 em Maputo, residente em Infulene cidade da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Grupo Gomes & SML– Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo-Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central n.º223, andar 15.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objeto)**

Tem como objecto principal actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Braz Simião Gomes, e poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Gerência e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Braz Simião Gomes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da socia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## **ICAS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de dezassete do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi deliberada na sociedade em epígrafe a mudança de endereço da sede da sociedade, que em consequência da operada mudança de endereço da sede da sociedade altera o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede )**

A sociedade tem a sua sede na rua do Inhamiara-Condomínio Golfe-Bloco 3-Loja 1, na cidade de Maputo.  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Informapa – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de doze de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Informapa – Informática, Contabilidade e Auditoria, Lda., com sede em Chinonaquila, Parcela 2.606, na Matola Rio, distrito de Boane, matriculada sob o NUEL 100335883, onde o sócio Gonçalo Pereira Salgado cede a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais que detém na sociedade a favor de Dorca Lizi Catuane, cidadã moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade 110100996207N, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e dezanove e válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente em Chinonaquila, Parcela 2.606, na Matola Rio, distrito de Boane. Em consequência desta cessão ficam alterados parcialmente os estatutos, nos seus artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma quota com o valor nominal cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Hugo Miguel dos Anjos Paulo;
- b) Uma quota com o valor nominal cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Eurico Manuel de Assunção Paulo;
- c) Uma quota com o valor nominal quatro mil meticais, equivalente a um por cento, pertencente à sócia Dorca Lizi Catuane.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o senhor Hugo Miguel dos Anjos Paulo, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente Hugo Miguel dos Anjos Paulo ou, em alternativa, pelas assinaturas conjuntas dos sócios não gerentes Eurico Manuel de Assunção Paulo e Dorca Lizi Catuane.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisições de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## KH Builders & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816036 uma entidade denominada, KH Builders & Services, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Smart Movement, Limitada, representada pelo seu sócio, Taheer Kader, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Neila Omar Julaia, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 12.093, quarteirão 12, casa n.º 9, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073786B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 4 de Junho de 2022;

Celeste da Graça Américo Huo, solteira maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101805257F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 16 de Julho de 2019, residente quarteirão 26, casa n.º 26 Beleluane, distrito de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação KH Builders & Services, Limitada, com sua sede na rua n.º 1.379, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Largo da Ilha de Moçambique, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços nas áreas relacionadas com actividade de construção e outras actividades afins;
- c) Comércio a grosso e a retalho.
- d) Actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT. (cem mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, sendo Smart Movement, Limitada, com o valor de 65.000,00MT, (sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 65% do capital social, e Celeste da Graça Américo Huo, com o valor de 35.000,00MT (trinta e cinco, mil meticais), correspondentes a 35%, do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Celeste da Graça Américo Huo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Mercearia Arco Íris, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101820793, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Mercearia Arco Íris-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município de Boane, bairro da Matola Rio, casa n.º 283, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- b) Actividades de transporte e prestação de serviço em várias áreas;
- c) Actividades de construção civís e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000MT (vinte mil meticais) pertencente a Fazila Abdul Remane Abubacar, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Fazila Abdul Remane Abubacar, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Novembro de 2022.—  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Moz Earth Processing,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866912 uma entidade denominada, Moz Earth Processing, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jacinto Gabriel Siteo, divorciado, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079751P, vitalício emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Cristóvão Samuel Tinga, casado com Rosinha Teles, regime separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102498123M, válido até 28 de Janeiro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Moz Earth Processing, Lda-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto consultoria, pesquisa, exploração e produção de terras raras e grafite.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e corresponde a quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 33.34% do capital social, pertencente o sócio Jacinto Gabriel Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais)

correspondente a 66.66% do capital social, pertencente o sócio Cristóvão Samuel Tinga.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixada sem assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este, transfere-se automaticamente para os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois e findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação, dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, podendo o

mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será realizado pelo Cristóvão Samuel Tinga, que deste então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por três administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O lucro líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, terá o destino que lhe for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia

geral e em obediência à legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Moz Mineral Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866971 uma entidade denominada, Moz Mineral Processing, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jacinto Gabriel Siteo, divorciado, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079751P, vitalício emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Cristóvão Samuel Tinga, casado com Rosinha Teles, regime separação de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102498123M, válido até 28 de Janeiro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Mineral Processing, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria técnica no ramo de recursos minerais desde a fase da pesquisa, exploração, desenvolvimento até a produção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e corresponde a quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) correspondente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Gabriel Siteo;
- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 66.66% do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Samuel Tinga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este, transfere-se automaticamente para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois e findo o exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- Decidir sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos

à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação, dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será realizado pelo Cristóvão Samuel Tinga, que deste então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por três administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O lucro líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, terá o destino que lhe for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral e em obediência à legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Mundo Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101500640, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mundo Digital, Limitada, constituída entre os sócios: Oriente Jaime de Castro Pirai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101724099Q, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido, a 15 de Novembro de 2016, e residente no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula e Felizarda Jaime de Castro Pirai, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100051992N, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido, a 13 de Novembro de 2020, e residente na cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome Mundo Digital, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro de Muhala- Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso e retalho de computadores e seus acessório, material pesqueira;
- b) Comércio de mobiliários e equipamentos para escritórios;
- c) Comércio de equipamentos de comunicação, comércio de electrodomésticos e artigos electrónicos;
- d) Prestação de serviços na área de informática, eléctrico e meios frios;
- e) Consultoria e técnicas afins e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (450.000,00MT) quatrocentos e cinquenta mil metcais, distribuída da seguinte maneira: uma quota no valor de 427 500, 00 MT (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos metcais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Oriente Jaime de Castro Pirai e uma quota no valor de 22. 500, 00 MT, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Felizarda Jaime de Castro Pirai.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único

sócio Oriente Jaime de Castro Pirai, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Março de 2021 —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Nanmo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100992647 uma entidade denominada, Nanmo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Xuequn Zhang, casada, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade

de Maputo, rua Crisanto, n.º 103, bairro Luís Cabral, Mitema, portadora do DIRE n.º 11CN00026511, emitido a 13 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da China.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nanmo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de material electrodoméstico e aparelhagens sonoras e;
- b) Montagem e venda de produtos e material electrodoméstico e aparelhagem sonoras.

Dois) Por decisão do sócio e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como; serviços gerais complementares ou subsidiárias a actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Xuequn Zhang, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, formas de obrigar da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Xuequn Zhang, que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura da directora geral da empresa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022.—  
O Conservador, *Ilegível*.

## Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze, foi registada sob NUEL 100260085, a sociedade Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Novembro de 2011, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhenda Fisheries – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Calote, Albufeira de Cahora Bassa, distrito de Cahora Bassa-Songo, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Pesca de kapenta, turismo, comércio e indústria;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 114.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e catorze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Razão Patissonne Manhone, solteiro, maior, natural de Cahora - Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104596479B, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em

Cahora - Bassa no povoado de Kawira - A, província de Tete, titular do NUIT 105983042.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Razão Patissonne Manhone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

## Pavibrick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de junho de dois mil vinte e dois da sociedade Pavibrick, Limitada, com sede na Zona Industrial da Matola Gare, talhão I74, parcela 3380/G - Matola Gare, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101 409 945, deliberou-se a alteração da administração e gerência, e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são confiados à gerência.

Os sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga:

Pela assinatura de um dos gerentes ou administradores nomeados.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro da Costa Pereira e Neuza Clélia Pereira e Silva.

Quatro) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, em fianças, avais, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis.

Matola, 9 de Junho de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Redoing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861171, uma entidade denominada Redoing, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Máico Ercélio Albino Ezequiel, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro do Ferroviário, quarteirão 65, casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263663M, emitido na cidade de Maputo, a dezoito de Setembro de dois mil e dezanove; e

Maira Vânia Reis Rachide Ezequiel, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Ferroviário, quarteirão 65, casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577726S, emitido na cidade de Maputo, a dezoito de Setembro de dois mil e dezessete.

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Redoing, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1917, 1.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade Redoing, Limitada durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de electricidade;
- Informática e sistema de segurança electrónica;
- Limpeza, higiene e fumigação;
- Formação profissional;
- Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- Produção de todo tipo de materiais e fornecimento dos mesmos;
- Reparação e manutenção de máquinas ligadas ao objecto principal.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito é realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas assim divididos:

- Máico Ercélio Albino Ezequiel, onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Maira Vânia Reis Rachide Ezequiel, nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, no entanto na sua ausência poderão delegar alguém para os representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço

e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, no entanto na ausência de um podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos dois sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Satélite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860868, uma entidade denominada, Satélite, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Satélite, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3479, 1, bairro da Alto Maé B, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da

sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de engenharia de minas, petróleo, gás e técnicas afins;
- b) Agentes do comercio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para industria, maquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- c) Gestão de negócios e de projectos;
- d) Gestão de navios;
- e) Formação;
- f) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;
- g) Produção, distribuição e aplicação de asfalto;
- h) Produção e distribuição de sinais rodoviários e marítimo;
- i) Serviços de limpeza de estrada e edificios;
- j) Informática e *software*;
- k) Material de segurança no trabalho;
- l) Serigrafia e gráfica;
- m) Serviços de consultoria na área de investimentos, indústria extractiva e agro-pecuária;
- n) Venda de equipamento industrial e material de construção;
- o) Produção e distribuição de tintas;
- p) Venda de mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remfíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas

têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissão de acções e direitos de preferência)**

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretense adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior n.º 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo Transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o Transmitente poderá proceder à pretense transmissão de acções ao pretense adquirente indicado na Comunicação de Transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no n.º 3 supra para os demais accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou

verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretense transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o Transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo nono caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o Transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo nono e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Oneração e encargos sobre acções)**

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo nono ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;
- As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)**

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral

para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior n.º 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas a) a e) do artigo décimo sexto, bem como as previstas na alínea h) do referido artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas;
- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração

composto por um Administrador Único ou por 3 (três) administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c) Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;
- d) Investimentos ou desinvestimentos de valor superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares);
- e) Celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros de valor superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares);
- f) O relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
- g) Política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;
- h) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade ou a respectiva alteração;
- i) Início, desistência ou transacção em litígios judiciais;
- j) Contratos de administração, de fornecimentos, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;
- k) A celebração de contratos individuais de trabalho;
- l) A aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma

subsidiária constituída pela sociedade e uma das partes ou entidade relacionada com alguma das partes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os Administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois Administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os stocks da sociedade;
- d) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
- e) Abrir e fechar contas bancárias;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo os poderes para apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;
- g) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- h) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- i) Em geral, coordenar as actividades da sociedade e do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- j) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo de um dos administradores.

### SECÇÃO III

#### Do Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e dividendos

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior n.º 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Sotmoz - Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 26 de Setembro de 2022, a sociedade Sotmoz - Sociedade Electrotécnica, Limitada, com NUEL 100383462, alterou a sua sede social, passando o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sotmoz Sociedade Electrotécnica, Limitada,

tendo a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 323, piso 3, em Maputo, Moçambique, apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789446, uma entidade denominada TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pieter Christiaan Ohlsen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, nascido a 1 de Março de 1988, residente no bairro Djuba, quarteirão 2, casa n.º 31, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Passaporte n.º AO8534112, emitido a 27 de Maio de 2019 e válido até 26 de Maio de 2029.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de TRS MOZ - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Trevo, quarteirão 25, casa n.º 38, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

a) Reparação e manutenção de veículos;

b) Importação e venda de peças e acessórios de veículos;

c) Importação e venda de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal estejam devidamente licenciadas e que tais sejam para negócios.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Pieter Christiaan Ohlsen

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem interna como internacional, será exercida pelo sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores ou gerentes.

Dois) Dispondo dos demais amplos poderes legalmente consuetidos para a persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente, mas porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em finanças, obrigações, letras e outros actos ou contrato estranhos à sociedade e ao seu objecto social.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos herdeiros

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Tudo Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875938, uma entidade denominada Tudo Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulamo Faquir Gulamo, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 355, 4.º andar/direito, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084729B, emitido a 8 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade

limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Tudo Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: Realização de eventos, prestação de serviços de *catering*, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000.00 MT ( cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Gulamo Faquir Gulamo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gulamo Faquir Gulamo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Unique Best Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte dois, da sociedade Unique Best Motors, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100794160, deliberam a cessão de quotas no valor de oitenta mil meticais, que o anterior sócio Muhammad Tahir possuía no capital social da referida sociedade e dividiu e cedeu em duas quotas iguais de quarenta mil

meticais cada e cedeu os sócios Taimor Ellahi e Ruskhsana Fazal Ellahi.

A cessão da quota no valor de quarenta mil meticais cedeu ao sócio, que passa a ter uma quota correspondente a cinquenta mil meticais e outra de quarenta mil meticais cedeu a sócia Ruskhsana Fazal Ellahi. Que igualmente passa a ter uma quota corresponde a cinquenta mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Taimor Ellahi;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ruskhsana Fazal Ellahi;

ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Taimor Ellahi e que fica desde já nomeado administrador a quem cabe a gestão corrente e executiva da sociedade.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101293769, foi deliberado pelo sócio a sessão por óbito do senhor Eugénio Macave e nomeação do novo administrador, alterando o artigo quarto e sétimo do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT,

correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo:

- a) 50% da quota, pertencentes à sócia Paula Lúcia Júlio Muianga Macave, correspondentes a 5.000,00MT;
- b) 50% da quota, pertencente aos sócios Paula Lúcia Júlio Muianga Macave, Lezli Paula Macave, Eugénio Macave Júnior, Archer Macave, correspondentes a 5.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e movimentação de contas bancárias**

Um) Fica desde já nomeado como administrador(a) da sociedade a senhora Paula Lúcia Júlio Muianga Macave para gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para movimentação de contas bancárias é obrigada a assinatura da administradora e carimbo da empresa.

Três) A gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 19 de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, os sócios da sociedade comercial denominada 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100884313, com um capital social de um milhão de meticais, deliberaram, unanimemente, pela cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pelo sócio Filipe Mbaula, com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, a favor da Global Prime Investments, S.A., em trinta por cento do capital social e a favor de Ilda Afonso Albino em vinte por cento do capital social, e pela cessão da quota titulada pelo sócio Ramim Pedro Chueza, com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da Global Prime Investments, S.A. Em consequência das

deliberações acima vertidas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Global Prime Investments, S.A., com uma quota de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (por cento) do capital social;
- b) Ilda Afonso Albino, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## 10 Igual Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876748, uma entidade denominada 10 Igual Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

*Primeiro:* Edna Alice da Silva Ezequiel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101042166F, emitido em Maputo, a 6 de Março de 2012, válido até 6 de Março de 2017;

*Segundo:* Edna Alice da Silva Ezequiel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101042166F, emitido em Maputo, a 6 de Março de 2012, válido até 6 de Março de 2017, em representação do seu filho menor Malik Jorge Ezequiel Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282753F, com ele residente;

*Terceiro:* Edna Alice da Silva Ezequiel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101042166F, emitido em Maputo, a 6 de Março de 2012, válido até 6 de Março de 2017, em representação do seu filho menor Makai Edson Ezequiel

Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106907508C, com ele residente;

*Quarto:* Pedro William Martins Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335719M, válido até 6 de Março de 2026; e

*Quinto:* Edna Alice da Silva Ezequiel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101042166F, emitido a 6 de Março de 2012, válido até 6 de Março de 2017, em representação do seu filho menor Maison Pedro Ezequiel Manjate. Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de 10 Igual Eventos, Limitada, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Restauração, hotelaria e turismo, gestão e organização de eventos; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 40.500,00MT (quarenta mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Edna Alice da Silva Ezequiel, correspondente a 40,5% do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Malik Jorge Ezequiel Manjate, correspondente a 10% do capital social;

c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Makai Edson Ezequiel Manjate, correspondente a 10% do capital social;

d) Uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Maison Pedro Ezequiel Manjate, correspondente a 4,5% do capital social;

e) Uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Pedro William Martins Manjate, correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia, a senhora Edna Alice da Silva Ezequiel.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT